



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTÔNIO GOMES DE LIRA

O legislativo mais perto de você.

10- Discussão e votação
APROVADO EM 27/05/24
VOTAÇÃO: 10 X 0

[Assinatura]
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

EM 20/05/24

[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 023 /2024.

10- Discussão e votação
APROVADO EM 23/05/24
VOTAÇÃO: 10 X 0

[Assinatura]
PRESIDENTE

EMENTA: Oficializa a denominação da Praça Padre Cícero, localizada no perímetro urbano do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica oficializada a denominação de **Praça Padre Cícero**, a praça central deste município de Agrestina, Estado de Pernambuco, localizada das mediações da Igreja de Matriz de Santo Antônio e da Agência Bancária do Banco do Brasil desta cidade.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar e colocar placa ou letreiro alusiva a denominação a que se refere o art. 1º desta Lei, e consequentemente utilizar os recursos financeiros orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Deverá o Município fazer constar na referida placa de identificação o nome do autor do referido projeto, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal Nº 1.468/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina (PE), em 15 de maio de 2024.

[Assinatura]
José Givaldo Leite
Vereador Autor

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FIDUCIAR

EM 30/05/24

[Assinatura]
PRESIDENTE

10- Discussão e votação
APROVADO EM 27/05/24
VOTAÇÃO: 10 X 0

[Assinatura]
PRESIDENTE



MENSAGEM DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO
Nº 003 /2024

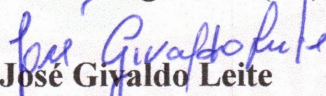
Digníssimos Pares da Câmara Municipal,

O presente Projeto de Lei visa oficializar a denominação da Praça Padre Cícero, localizada no perímetro urbano do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, em reconhecimento ao legado e à importância histórica do homenageado para a comunidade local. Padre Cícero Romão Batista foi uma figura emblemática na região, desempenhando um papel fundamental no desenvolvimento social, cultural e espiritual de Agrestina e arredores. Sua atuação pastoral e dedicada, aliada ao compromisso com os menos favorecidos, deixou um impacto duradouro na vida dos habitantes desta cidade.

A escolha da praça central para receber a denominação de "Praça Padre Cícero" não apenas honra a memória e legado desse ilustre líder religioso, mas também ressalta a importância do espaço público como ponto de encontro e celebração da comunidade. Ademais, a inserção do nome do autor do presente projeto de lei na placa de identificação, conforme determina a Lei Municipal Nº 1.468/2021, visa reconhecer o empenho e a contribuição do legislador para a concretização deste ato de reconhecimento e valorização da história local.

Diante do exposto, conto com o apoio e a aprovação dos nobres pares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei, que objetiva preservar e celebrar a memória de uma figura tão relevante para o nosso município.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina (PE), em 15 de maio de 2024.


José Givaldo Leite
Vereador Autor



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo oficializar a denominação da Praça Padre Cícero, localizada no perímetro urbano do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, em homenagem a Padre Cícero Romão, uma figura notável na defesa dos direitos dos menos favorecidos e na promoção do bem-estar social.

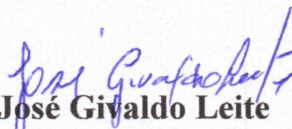
Padre Cícero Romão Batista foi uma personalidade marcante na história não apenas de Agrestina, mas de toda a região, dedicando sua vida à assistência aos necessitados e à defesa dos direitos dos mais vulneráveis. Sua atuação pastoral e compromisso com as causas sociais deixaram um legado duradouro, que ainda hoje inspira e influencia positivamente a comunidade.

A escolha da Praça Padre Cícero para receber essa denominação não apenas homenageia a memória desse ilustre líder religioso, mas também reforça o compromisso do município de Agrestina com os valores de solidariedade, justiça e igualdade. Ao dedicar este espaço público a Padre Cícero, reconhecemos sua importância na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Além disso, a oficialização da denominação da Praça Padre Cícero como uma homenagem ao legado de Padre Cícero Romão representa um passo significativo na consolidação de políticas públicas voltadas para a proteção e o amparo às mulheres em nosso município. Através deste gesto simbólico, reafirmamos nosso compromisso com a promoção da igualdade de gênero e o combate a todas as formas de violência e discriminação.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa não apenas um tributo merecido a Padre Cícero Romão, mas também um compromisso firme com os valores de justiça social e solidariedade que ele tão bem representou.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina (PE), em 15 de maio de 2024.


José Givaldo Leite
Vereador Autor



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

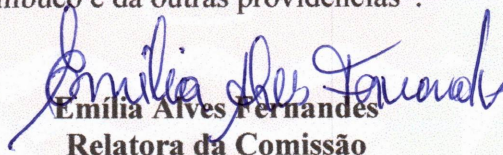
I – Relatório

O Projeto de Lei nº 021/2024, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador José Givaldo Leite, que tem como propósito principal “Oficializar a denominação da Praça Padre Cícero, localizada no perímetro urbano do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências. Este relatório analisa detalhadamente os aspectos legais, constitucionais e operacionais do projeto.

II - Voto do Relator

Após uma análise criteriosa, a relatora entende que o Projeto de Lei nº 021/2024 está em conformidade com as normativas legais e constitucionais aplicáveis. A proposta visa “Oficializar a denominação da Praça Padre Cícero, localizada no perímetro urbano do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, a relatora vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 021/2024, sem a necessidade de emendas, considerando-o um instrumento adequado para “Oficializar a denominação da Praça Padre Cícero, localizada no perímetro urbano do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências”.

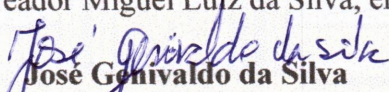


Emília Alves Fernandes
Relatora da Comissão

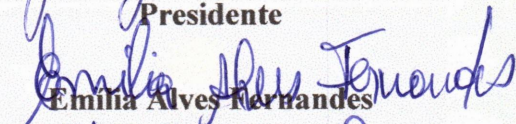
III - Decisão da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por decisão unânime, aprova o Projeto de Lei nº 021/2024, que oficializa a denominação da Praça Padre Cícero, localizada no perímetro urbano do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências. O projeto será encaminhado ao Plenário para apreciação e votação em sessão ordinária.

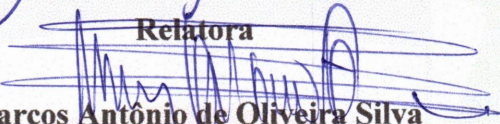
Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 22 de maio de 2024.


José Genivaldo da Silva

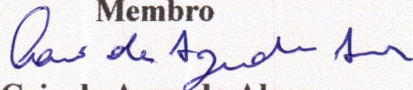
Presidente


Emilia Alves Fernandes

Relatora


Marcos Antônio de Oliveira Silva

Membro


Caio de Azevedo Alves

Suplente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

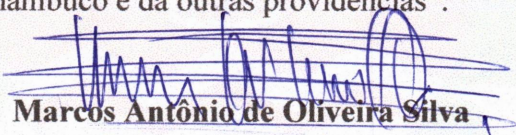
I – Relatório

O Projeto de Lei nº 021/2024, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador José Givaldo Leite, que tem como propósito principal “Oficializar a denominação da Praça Padre Cícero, localizada no perímetro urbano do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências. Este relatório analisa detalhadamente os aspectos legais, constitucionais e operacionais do projeto.

II - Voto do Relator

Após uma análise criteriosa, a relatora entende que o Projeto de Lei nº 021/2024 está em conformidade com as normativas legais e constitucionais aplicáveis. A proposta visa “Oficializar a denominação da Praça Padre Cícero, localizada no perímetro urbano do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, a relatora vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 021/2024, sem a necessidade de emendas, considerando-o um instrumento adequado para “Oficializar a denominação da Praça Padre Cícero, localizada no perímetro urbano do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências”.

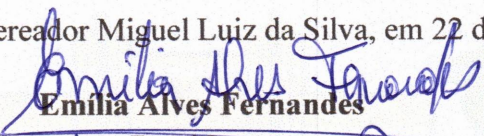


Marcos Antônio de Oliveira Silva
Relator da Comissão

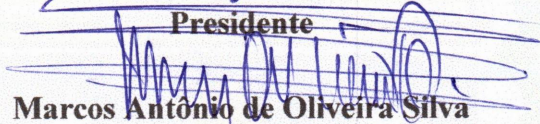
III - Decisão da Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento, por decisão unânime, aprova o Projeto de Lei nº 021/2024, que oficializa a denominação da Praça Padre Cícero, localizada no perímetro urbano do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências. O projeto será encaminhado ao Plenário para apreciação e votação em sessão ordinária.

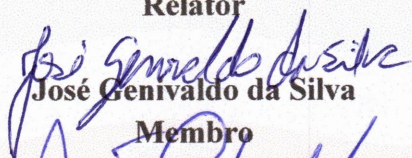
Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 22 de maio de 2024.


Emília Alves Fernandes

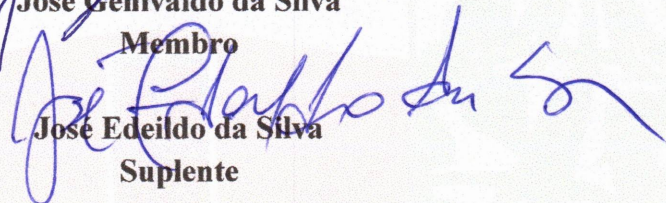
Presidente


Marcos Antônio de Oliveira Silva

Relator


José Genivaldo da Silva

Membro


José Edeildo da Silva

Suplente

PARECER JURÍDICO Nº. __ /2024

EMENTA: CONSULTIVO. ANÁLISE DE PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DE VEREADOR. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 021/2024. NOMEAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA. POSSIBILIDADE EM LEI ORGÂNICA E VIABILIDADE CONSTITUCIONAL.

I - RELATÓRIO

Por solicitação consultiva emanada da Câmara de Vereadores do Município de Agrestina – PE, chega ao crivo desta assessoria pedido de análise jurídica acerca do Projeto de Lei apresentado à Câmara Municipal desta urbe.

Trata-se de projeto de lei ordinária que visa à nomeação de praça pública localizada no perímetro urbano do Município de Agrestina.

Este referido projeto de lei fora apresentado pelo vereador João Givaldo Leite, sem data de protocolo aparente.

É, em abrupta síntese, o que cabe relatar.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI

Trata-se de projeto de lei ordinária, de iniciativa do legislativo, com número 021/2024, datado em 15 de maio de 2024, com a seguinte descrição:

Oficializa a denominação da Praça Padre Cícero, localizada no perímetro urbano do Município de

Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Consta em seu bojo o referido projeto esboçado em 4 (quatro) artigos, sem parágrafos, incisos ou alíneas, desacompanhado por certidão de óbito ou qualquer outra identificação da pessoa à qual se homenageará com a referida denominação e o histórico descritivo do homenageado, o denominado “Padre Cícero”.

3. DO OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS DO PROJETO NORMATIVO

Consultando o projeto apresentado, entende-se que se nomeará aquela via pública municipal em homenagem à pessoa cuja trajetória de vida não se encontra descrita junto ao projeto em apreciação, também não se apresentou qualquer justificativa à referida homenagem.

O projeto visa à nomeação da praça central do Município. localizado nas proximidades da Igreja de Matriz de Santo Antônio e da Agência bancária do Banco do Brasil, no perímetro urbano do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A) DA AUTONOMIA E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Ao referido município é garantida a autonomia política, administrativa e financeira, nos moldes de sua lei orgânica (artigo 1º, Lei Orgânica Municipal, sem número), na Seção I – Disposições Gerais, do Capítulo I – Do município, Do Título I – Da Organização Municipal:

Art. 1º - O Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público interno, no uso pleno de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e

aprovada por sua Câmara Municipal, pela Constituição Estadual e a Constituição da República.

Outrossim, conforme art. 4º da Lei Orgânica Municipal, aduz-se competir ao município, entre outras, **a possibilidade sua de legislar sobre assuntos de interesse local, de forma suplementar às legislações federais e estaduais no que couber.**

Para mais, faz-se competente o município para criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual (vide inciso IV do artigo acimado), bem como promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial (inciso VIII do mesmo dispositivo susodito).

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA PRIVADA

Art. 4º - Ao Município de Agrestina, compete:

- I — legislar sobre assuntos de interesse local;
- II — suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber;
- IV — criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual;
- VIII - promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

B) DA POSSIBILIDADE DE INICIATIVA DE LEIS POR VEREADORES:

A lei orgânica municipal garante que seja dada iniciativa a leis por parte de vereadores, conforme cabeça do art. 32 seu:

Art. 32- A iniciativa de leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.

Logo, trata-se de projeto de lei ordinária, cuja iniciativa fora de vereador desta casa legislativa, encontrando guarida para sua apreciação consoante aos incisos III do art. 30 e 32 da Lei Orgânica desta edilidade.

5. DA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

A) DA POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO DAQUELA PRAÇA

Feitas tais ressalvas, no mais, a matéria que se veicula em tal projeto se adequa devidamente aos princípios constitucionais e de competência legislativa assegurada ao ente municipal, insculpidos no art. 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 1988, e não entra em conflito com demais ditames constitucionais quanto à competência privativa da União (no artigo 22 da Carta Maior) e à competência concorrente entre os entes federativos (nos limites do art. 24 do mesmo dispositivo) e sobretudo com lastro em norma orgânica desta urbe.

B) DA VEDAÇÃO À NOMEAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS COM NOME DE PESSOA VIVA

Por fim, cumpre destacar que a Lei Orgânica desta urbe, ainda, prevê vedações relativas às possibilidades de denominação de logradouros dentro dos limites físicos do município, constando, entre aquelas, **a impossibilidade de nomear espaços públicos com nome de pessoas vivas**, como se depreende da leitura do art. 145 daquela norma:

Art. 145 - Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que

forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.

Desta feita, observa-se que não houve juntada de documentação referente à pessoa a quem se busca homenagear com o referido projeto de lei. Então, para que se tenha viabilidade do projeto, é necessário que seja comprovado que a homenageada é pessoa não viva mediante apresentação de sua certidão de óbito.

Não obstante, deve o andamento do projeto obediência à Lei Municipal 1.468/2021, que trata sobre os critérios de denominação de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas no município de Agrestina, como alegado no art. 3º deste projeto.

6. CONCLUSÃO

Ex positis, da análise empreendida, **OPINO** pela possibilidade de o Município denominar praça pública com nome de pessoa não viva dentro de seus limites territoriais e nos programas que promove em atuação conjunta com demais entes federativos, com fulcro nos artigos 30, incisos I e III, e 156, inciso I, e 204 da CRFB 1988, e nas disposições apontadas na Lei Orgânica desta urbe.

Por essas razões, **apresenta-se parecer favorável à sua apreciação por esta Casa Legislativa**, para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação **desde que apresentada a documentação indicada**, bem como enviado ao Plenário, órgão soberano, para discussão e votação.

É, S.M.J, o Parecer, que submeto ao crivo superior.

Agrestina - PE, 23 de maio de 2024.

JULIO TIAGO DE
CARVALHO
RODRIGUES:03909939481

Assinado de forma digital por
JULIO TIAGO DE CARVALHO
RODRIGUES:03909939481

JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES

OAB/PE 23.610